**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

**Ofício nº 787/2021 – Gabinete**
**Ref. Requerimentos Legislativos**

**Igarapava/SP, 09 de novembro de 2021.**

**Excelentíssimo Presidente;**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia dos documentos anexos, em resposta aos requerimentos nº 082, 085, 086, 089 e 090/2021, subscritos pelos nobres edis, Edinamar Aparecida Isete da Costa, Carla Adriana Mendonça Prado e Rinaldo Grou Gobbi, respectivamente.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

No ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gilcélio de Souza Simões**
**Chefe de Gabinete**

Protocolo 09/11/21 16:00
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.407/0001-60

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**FREDERICK REQUI MENDONÇA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**
**IGARAPAVA - SP**

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carreta
Assessoria da Presidência




*Igarapava, 05 de novembro 2021.*

***Exma. Dra. Edinamar Ap. Isete da Costa***
***Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava***

O presente documento visa elucidar as questões que permeiam os critérios para concessão de cestas de frutas e legumes aos cidadãos deste município. Assim, cabe informar que atualmente são atendidas 195 famílias nesta modalidade de serviço. O acesso das famílias de baixa renda se dá por meio de atendimento junto ao fundo social de solidariedade, mediante apresentação de laudo médico com especificações sobre os diagnósticos de saúde, sendo que a maioria dos pacientes possuem quadro de diabetes, Câncer, tuberculose, doenças infectocontagiosas e também crianças que são atendidas e acompanhadas pela APAE (Ituverava).

Cabe evidenciar que a demanda é significativa, assim, torna-se importante priorizar os casos que possuem demandas de saúde com maior gravidade.

Outro aspecto relevante do trabalho do Fundo Social se dá através da concessão de cestas de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo as que as cestas, em sua maioria, são de doações de empresas e eventualmente de ações da comunidade e do FUSSP - Fundo Social de Solidariedade de São Paulo.

Por fim, informo neste documento contato para conhecimento e demais elucidações que se fizerem necessárias.

Expresso aqui meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

*Maria da Glória Fontana*
*Chefe de Serviço do Fundo Social*

Protocolo 09/11/21 16:00h
Câmara Municipal de Igarapava
43.409/0001-60

*E- mail- fundosocialigarapava@gmail.com*
*Fone de Contato. 16.98101.1609 ou 16.3172.2086*

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# IGARAPAVA SP

Departamento de Engenharia

Igarapava, 09 de Novembro de 2021.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao **Requerimento Nº 085/2021 – Câmara Municipal de Igarapava**

O Departamento de Engenharia informa que em relação ao Requerimento 085/2021 o qual solicita informações sobre o andamento da Licitação da Obra do Parque Ecoturistico Cana Brava , informo o seguinte.

A presente demanda encontra-se em reprogramação junto a caixa econômica Federal devido a ultima empresa não ter condições de finalizar a obra.

Vale a pena lembrar que todo processo referente a Recurso Federal é vistoriado, acompanhado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, ou seja, todo processo de reprogramação tem que ser aprovado e liberado pela Caixa para que possamos dar continuidade no processo de licitação para contratação de empresa especializada na execução da obra.

Os responsáveis pelo processo de análise do projeto são os técnicos da Caixa; os responsáveis pelo processo de licitação é a equipe de licitação do Município sob responsabilidade da Pregoeira Fatima Bessa e a responsabilidade de fiscalização da obra é o departamento de engenharia sob responsabilidade da Eng.ª Civil Denise Helena Salvino Marcelino, juntamente com a equipe técnica da Caixa.

A previsão de funcionários depende da Empresa a ser contrata, não sendo possivel precisar no momento quantos funcionários irão trabalhar no local.

Nada mais para o momento.

Protocolo 09/11/21 16:05
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Eng. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
**Diretora do Departamento de Engenharia**

# PARECER

Requerimento de origem: 086/2021 da Câmara Municipal de Igarapava

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, órgão com atribuição contenciosa e consultiva da Prefeitura Municipal de Igarapava, no desempenho de sua atribuição regular, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos em PARECER referente aos protocolos discriminados no preâmbulo.

## 1. Breve resumo do requerimento

Em brevíssimo resumo, a Prefeitura Municipal de Igarapava foi instada a se manifestar a respeito de quantos e quais são os funcionários lotados no Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como sobre a existência de cargos vagos.

## 2. Sobre funcionários lotados no Departamento de Engenharia

O Departamento de Engenharia contém em seus quadros os seguintes funcionários públicos, servidores públicos titulares de cargo efetivo: Renato Vianna Piedade, cargo de arquiteto; e Maria Fernanda Bortoleto, cargo de engenheira civil, conforme dados disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos que precederam esta manifestação.

## 3. Considerações sobre a Lei Complementar 173/2020

A Lei Complementar 173/2020 prevê condicionantes para admissões no serviço público até 31/12/2021. Consta de seu art. 8º:

> Art. 8º Na hipótese de que trata **o** art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> [...]
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as **reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;"
> (...)
> § 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Protocolo 07/11/21 16:05
Câmara Municipal
CNPJ 60.245...60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Considerando que o inciso IV é remissivo ao artigo 65 da da Lei Complementar nº 101/2001, transcrevêmo-lo:

> "Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Con-

> gresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:"

Importante citarmos, aqui, o entendimento exarado pela Dra. Thais Martins em consulta realizada para análise dos limites da Lei Complementar 173/2020:

> "Assim, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, por ter sido afetado pela calamidade pública, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa, decorrente da pandemia do COVID-19, a Prefeitura de Igarapava está proibida de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, exceto para reposições de cargos comissionados, desde que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal que trata das contratações por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2021.
>
> Convém mencionarmos que a reposição de que trata a Lei se dá para no caso de vacância de cargos por ocasião de demissão, exoneração, morte ou aposentadoria do titular do cargo. O vocábulo "reposição" deixa clara a ideia de "repor" ou "pôr de novo", de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos ou há tempos vagos.
>
> Assim, caso as vagas que essa Secretaria pretenda preencher nuca tenham sido providas ou mesmo que providas em determinado momento, estejam sem titular a a muito tempo, não poderá ocorrer a nomeação. Isso porque tal esbarra na vedação do inciso IV uma vez que se tratará do primeiro provimento e não da reposição de servidor e, ainda que não ocorra o aumento da despesa com pessoal por conta desse ato em si, convém elucidarmos que a despesa com pessoal é analisada de forma quadrimestral e não a cada ato e, dessa forma, caso na apuração quadrimestral o percentual da despesa com pessoal em relação à despesa corrente líquida tenha se elevado, ainda que em número ínfimo, todos os atos de gestão realizados naquele quadrimestre serão verificados e aqueles que não estiverem de acordo com a literalidade da lei poderão ser julgados irregulares."

No Estado de São Paulo, a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 foi reconhecida através do Decreto Estadual 64.879, de 20/03/2020.

Nesse sentido, é conservador e seguro afirmar que a Lei Complementar 173/2020 autoriza as reposições de cargos cuja vacância se deu depois de 20/03/2020.

Segundo dados prestados pelo Departamento de Recursos Humanos, não seria cabível reposição de cargos no presente momento, haja vista que dois titulares de cargo de provimento efetivo de engenheiro civil Claudimar Alves Moreira e José André Teixeira Junior aposentaram-se respectivamente em 01/03/2012 e 01/05/2019, antes do período da calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

Por fim, esclarecemos que o concurso público 01/2020 não contem-

plava cargo, mas apenas cadastro reserva, de modo que a convocação encontra-se sujeita aos limites da Lei Complementar 173/2020, bem como à discricionariedade administrativa.

**4. Conclusão**

Diante do exposto, comunique-se a colenda Câmara Municipal de Igarapava os dados solicitados, bem como nossas considerações a respeito de convocação de candidatos aprovados no concurso público 01/2020.

Por fim, consignamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Igarapava/SP, 08 de novembro de 2021.

Leandro Bozzola Guitarrrara
OAB/SP 307.946 - Procurador Municipal

Requerimento 086/2021 da Câmara Municipal de Igarapava

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos,

DECIDO de acordo com o parecer jurídico *retro*, em fundamentação *ad referendum*.

Caso solicitado, defiro desde já fornecimento de digitalizada do presente dos autos do presente requerimento administrativa, em atenção à Lei 14.129, de 29 de março de 2021.

Consigno meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Igarapava/SP, 08 de novembro de 2021.

**José Ricardo Rodrigues Mattar**

**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413, Centro, , IGARAPAVA-

CNPJ: 45.324.290/0001-



08/11/2021
16:18:53

## Cadastro de Trabalhadores

| Nome | Nome Cargo Atual |
|---|---|
| MARIA FERNANDA BORTOLETO | ENGENHEIRO CIVIL |
| RENATO VIANNA PIEDADE | ARQUITETO |

Quantidade Total: 2

## Cadastro de Trabalhadores

08/11/202
16:26:5

| Nome | Nome Cargo Atual | Dt.Desligamento |
|---|---|---|
| GLAUDIMAR ALVES MOREIRA | ENGENHEIRO CIVIL | 01/03/2012 |
| JOSE ANDRE TEIXEIRA JUNIOR | ENGENHEIRO CIVIL | 01/05/2019 |

Quantidade Total: 2

Igarapava, 09 de Novembro de 2021.

**Do Departamento de Engenharia**

**Em atenção ao Requerimento Nº 089/2021 – Câmara Municipal de Igarapava**

O Departamento de Engenharia informa que em relação ao Requerimento 089/2021 o qual solicita informações sobre as condições sanitárias do prédio onde funcionam os setores do RH, Engenharia e Cadastro imobiliário, informo o seguinte:

Trata-se de um imóvel locado e adaptado para acomodar os departamentos acima mencionados desde o ano de 2017.

O local possui os critérios básicos para funcionalidade sendo composto por salas individuais para cada departamento separadas por divisórias, sanitários masculino e feminino, copa e recepção.

Nada mais para o momento.

Eng. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
**Diretora do Departamento de Engenharia**

Protocolo 09/11/21 16:05
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carreira
Assessora da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 8200

Igarapava/SP 09 de novembro de 2021.

Protocolo 09/11/21 16:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 50.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Resposta nº 90/2021.

Em atenção ao requerimento nº 90/2021, o Departamento de Engenharia informa o seguinte:

O contrato com o Igarapava, Esporte Clube, teve inicio em 15 de fevereiro de 2018 e o término em 16 de fevereiro de 2021.

É importante esclarecer que o referido contrato antes de sua assinatura, passou por avaliação do Departamento de Engenharia, o que é de fundamental importânca para qualquer locação de imóvel feita pela administração.

Conforme laudo de Avaliação em anexo, o valor estimado para o pagamento anual da referida locação era de R$.83.745,00 (oitenta tres mil setecentos e quarenta e cinco reais), anual, sendo R$6.980,00(seis mil novecentos e oitenta reais) mensal, no entanto o contrato foi firmado no valor de R$12.00,00 (doze mil reais), por ano, sendo R$.1000,00(hum mil reais)mensal.

Observe-se que diante do quadro apresentado, foi obtido uma economia de R$71.745,00(setenta e um mil e setecentos quarenta e cinco reais), de economia anual aos cofres públicos.

**ENGENHEIRA CIVIL DENSE HELENA SALVINO MARCELINO**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

77

# TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E O IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE

**N° CONTRATO: 002/2018**
**VALOR: R$ 12.000,00**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF n° 162.070.128-60, e o **IEC – IGARAPAVA ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.917.537/0001-21, com sede na Praça Alice Costa Maciel, n° 81, município de Igarapava/SP, doravante denominada **LOCADOR**, representada neste ato pelo Sr. Bruno Ricardo Lacerda Bisinoto, portador do RG nº 30.293.367-0, inscrito no CPF sob o nº 328.779.148-60, residente e domiciliado em Igarapava/SP, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federal n° 8.245/91 e 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato, a locação de espaço físico, ou seja, Campo de Futebol, com arquibancadas e vestiários, denominado **IEC – "IGARAPAVA ESPORTE CLUBE"**, nesta cidade de Igarapava/SP, na Praça Alice Costa Maciel, 81, centro, com área de 8.778,00m² (campo); 892,50m² (arquibancada) e 180,00m² (vestiários).

**1.2.** A presente locação está sob efeito de continuidade e renovação, por força da Lei Federal n° 8.245/91.

## CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

**2.1.** O imóvel, ora locado, destina-se ao desenvolvimento e realização de atividades e eventos esportivos.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 78
Visto

## CLÁUSULA III - DO PRAZO

**3.1.** O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início a partir de 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse do Município.

## CLÁUSULA IV – DO VALOR

**4.1.** O valor mensal da locação em apreço é de **R$ 1.000,00** (um mil reais), podendo ser reajustado após o 12° (décimo segundo) mês pelo índice do IPCA.

**4.2.** O valor global deste instrumento é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1.** O LOCATÁRIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, no 30° (trigésimo) dia subsequente ao do mês vencido, sem nenhum acréscimo.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, pelo LOCATÁRIO, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1.** Além dos direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, constituem deveres específicos das partes:

**I – DO LOCADOR:**

**a)** Entregar o imóvel em condições de uso;
**b)** Pagar o IPTU/TSP referente ao imóvel, ora locado.

**II – DO LOCATÁRIO:**

**a)** Pagar, durante a vigência do contrato, as despesas de água e luz, do imóvel, ora locado;

FLS. 79

**b)** Devolver o imóvel, no final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, nos termos do art. 23, III, da Lei Federal n° 8.245/91.

## CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 : Executivo
02 07 : Departamento de Cultura Esporte e Turismo
02 27 812 0372 2021 0000: Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.39.00 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA VIII – DA DESOCUPAÇAO DO IMÓVEL

**8.1.** Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se por eventualidade necessitar romper o presente contrato antes do prazo previsto para seu término.

**8.2.** A eventual desocupação do imóvel, antes do término deste contrato, implicará na extinção da relação jurídica, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO, obrigando-se este a devolver o imóvel de acordo com a cláusula sexta, II, "b", deste Termo.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

**9.1.** A parte que infringir qualquer cláusula contratual dará oportunidade à rescisão deste instrumento, nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

## CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

**10.2.** Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2018.**

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 80
P.M.I.

**10.3.** Este contrato é celebrado com amparo legal no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal 8.245/91.

## CLÁUSULA XI – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**11.2.** E assim, por se acharem justas e contratadas, lavrou-se este instrumento, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Igarapava, 17 de janeiro de 2018.

**JOSÉ RICARDO RODRIGES MATTAR**
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

**BRUNO RICARDO LACERDA BISINOTO**
Repr. Legal do IGARAPAVA ESPORTE CLUBE
LOCADOR

**Débora Ester dos Santos**
CPF: 304.789.318-75
Gestor do Contrato

**José Eurípedes dos Santos**
CPF: 046.441.648-52
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1) _____ CPF: 036.714.238.13

2) _____ CPF: 47.10.478 20.

Fls 102

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001 AO CONTRATO Nº 002 / 2018 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E O IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2019, neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Igarapava, desde já designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, com sede à Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, na cidade de Igarapava, estado de São Paulo, e de outro lado o **IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE**, com sede na Praça Alice Costa Maciel, nº 81, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 72.917.537/0001-21, devidamente representada pelo Sr. Bruno Ricardo Lacerda Bisinoto, brasileiro, portador do RG. n.º 30.293.367-0 e do CPF/MF n.º 328.779.148-60, residente e domiciliado em Igarapava/SP, doravante denominado **LOCADOR** resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos do parecer exarado pelo Departamento de Negócios Jurídicos, permanecendo as demais cláusulas pactuadas inalteradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Tendo como fundamento o fato de que a locação do imóvel é essencial para promoção de atividades esportivas e sociais através de Projetos, e, ainda, com fundamento no Parecer Juridico exarado pelo Departamento de Negócios Jurídicos deste Município e a manifestação da contratada perante as condições impostas pela municipalidade, pelos motivos e razões ali elencadas, e também, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato originário e do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, fica o prazo prorrogado por 12 (doze) meses, com a vigência inicial em 16 de fevereiro de 2019 e vigência final em 16 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As condições de preços permanecem inalteradas, sendo que o imóvel será locado pelo valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 103
P.M.I.

PREFEITO MUNICIPAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente aditamento é onerando pela seguinte dotação orçamentária:

**02 – Executivo**

**02.07 – Departamento de Cultura Esporte e Turismo**

02.27.812.0372.2021.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA:**

Mantém-se as demais condições dispostas no contrato original.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente termo de aditamento, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Igarapava / SP, 08 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE
REP. LEGAL SR. BRUNO RICARDO LACERDA BISINOTO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- Débora Estev da Cruz CPF: 304 789 318-75

2- [illegible] CPF: 427.936.258-84

FLS: 125

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 02/2020 AO CONTRATO Nº 002/2018 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E O IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

**VALOR DO ADITAMENTO R$ 12.000,00**
**2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2018**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2019, neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Igarapava, desde já designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, com sede à Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, na cidade de Igarapava, estado de São Paulo, e de outro lado o **IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE**, com sede na Praça Alice Costa Maciel, nº 81, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 72.917.537/0001-21, devidamente representada por Bruno Ricardo Lacerda Bisinoto, portador do RG. n.º 30.293.367-0 e do CPF/MF n.º 328.779.148-60, residente e domiciliado em Igarapava/SP, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Termo de Aditivo de Contrato, tendo em vista o disposto no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos do parecer exarado pelo Departamento de Negócios Jurídicos, permanecendo as demais cláusulas pactuadas inalteradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto deste aditivo, a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato, referente a locação de espaço físico, ou seja, Campo de Futebol, com arquibancadas e vestiários, denominado IEC – "Igarapava Esporte Clube", nesta cidade de Igarapava/SP, na Praça Alice Costa Maciel, 81, centro, com área de 8.778,00m² (campo); 892,50m² (arquibancada) e 180,00m² (vestiários) por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** As condições de preços permanecem inalteradas, sendo que o imóvel será locado pelo valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de 16/02/2020, com vigência até 16/02/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta de recursos próprios do Município, sob a dotação orçamentária:

126
FLS 2/2
PREFEITO MUNICIPAL

**02 07 01 27 812 0372 2021 0000 – Manutenção das Atividades Esportivas**
**3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Aditivo, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

**4.2.** Permanecem inalteradas as demais clausulas pactuadas no Termo de Contrato, anteriormente.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava/SP, 14 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**LOCATÁRIA**

**IEC IGARAPAVA ESPORTE CLUBE**
**BRUNO RICARDO LACERDA BISINOTO**
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: 380.923.975-10

2- _____ CPF: 340.556.778-55

Comissão Permanente de Licitação
Fls.
43
P.M.I.

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Local: IGARAPAVA ESPORTE CLUBE.**

**Endereço: RUA VITORIANO MACHADO**

**Objetivo:** Avaliar o valor do aluguel para utilização do campo de futebol pela Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Descrição atual do campo:** Campo gramado de dimensões 77,00X114,00 metros, perfazendo uma área de 8778 m², arquibancada com área de 892,50 m² e vestiário com área de 180,00 m².

## VALORES REAIS:

- **Terreno:**

  - Área: 9.846,50 m²

  - Fator de correção de frente e profundidade = 0,50

  Valor atual de comercialização = R$300,00 / m²

  - Valor considerando fator de frente e profundidade = 300,00 x 0,50 = R$150,00 / m².

  - Para uma área de 9846,50 m² temos:
  Vt = R$150,00 x 9.846,50 = R$ 1.476.975,00

  - Terreno
  Obs.: considerando apenas o valor do terreno, posto que as edificações são de pequena monta.
  Valor Total = R$ 1.476.975,00

## CÁLCULO DO ALUGUEL:

Como não temos elementos comparativos de locação na região avaliada fizemos o seguinte cálculo utilizando o método de renda.

Índice FGV: 5,67% / ano (índice geral de preços IGP10)

Temos: R$ 1.476.975,00 x 5,67% = R$ 83.745,00 / ano

Aluguel mensal = R$ 83.745,00/12 =

Sugerindo um valor aproximado de R$ 6.978.70 / mês.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Foi calculado um valor mensal do aluguel em se tratando de um valor médio

R$ 6.978,70

Arredondamento para R$ 6.980,00(seis mil e novecentos e oitenta reais)

Igarapava – SP, 05 de julho de 2017.

José André Teixeira Junior

Engenheiro Civil – CREA:0400236712